**OFÍCIO/SJC Nº 0091/2020** Em 24 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2020, que dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

No ponto, a versão original do Projeto de Lei nº 102/2020 previa, em seu art. 2º, a aplicação das penalidades nele dispostas unicamente aos estabelecimentos comerciais que infringissem as determinações destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19. Com efeito, na medida em que o Decreto nº 12.360, de 23 de março de 2020, estabeleceu determinações dirigidas a ambos “estabelecimentos de comércio” e “estabelecimentos de serviços” – em simetria com o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 –, faz-se necessária a apresentação do presente substitutivo, a fim de que se resguarde a possibilidade de efetivamente direcionar-se o poder de polícia do Município a ambos “estabelecimentos de comércio” e “estabelecimentos de serviços”.

Por fim, foi aperfeiçoada a redação do § 1º do art. 2º, a fim de especificar que as multas serão aplicadas caso haja descumprimento de determinações, de autoridades estaduais ou federais, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19.

No mais, permanecem inalteradas as demais disposições da versão original do Projeto de Lei nº 102/2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2020 se destina, entendemos estar este plenamente justificado, sendo certo que irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2020**

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;

II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;

III – pelo quíntuplo de seu valor, na terceira reincidência;

IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal